

Assembleia da República



Conferência DIREITOS FUNDAMENTAIS DA CRIANÇA E EDUCAÇÃO INCLUSIVA

Comissão de Educação,
Ciência e Cultura

Comissão de Assuntos Constitucionais,
Direitos, Liberdades e Garantias

David Rodrigues

A Inclusão como Direito Humano Emergente

David Rodrigues

Professor Universitário

Presidente da Pró-Inclusão

Pin **PRÓ INCLUSÃO**
Associação Nacional de Docentes de Educação Especial



David Rodrigues

Os Direitos Humanos hoje



As “boas notícias”:

- a) A abrangência planetária dos DH,
- b) O impacto dos DH em todas as áreas da atividade humana,
- c) Os DH inspiraram a enunciação de metas claras, inscritas nas leis fundamentais dos estados,
- d) Promoção de uma abordagem pela Paz: os DH pretendem “*substituir a eficácia da força, pela força da ética*”.

Os Direitos Humanos hoje



E as notícias “menos boas”:

- a) A polissemia dos DH,
- b) As críticas ao caráter “ocidental” e “cristão” dos DH,
- c) A visão dos DH como meros atenuadores de penas a “inimigos públicos”. Aplicação seletiva.
- d) O restrito campo da sua aplicação plena.

Os Direitos Humanos hoje

- ▶ Os DH apresentam-se com um ideal benigno (ou uma “*eu-topia*”), ainda inatingível para a maioria da população humana (ex: escravatura, pobreza, repressão, tortura, etc.)
- ▶ O facto dos “*DH serem um problema em aberto em todos os países*” não lhes *belisca* a pertinência:

“ Na verdade, vivemos rodeados de u(eu)topias: democracia, igualdade de oportunidades, educação, saúde, etc.



Os Direitos Humanos hoje

Os DH (sobretudo os que estão consagrados na DUDH) são hoje considerados indissociáveis e interdependentes, com a sua historicidade própria:

- ✓ 1ª Geração (**Liberdade**): Direitos Individuais, civis e políticos, (...)
- ✓ 2ª geração (**Igualdade**): Direitos sociais, económicos e culturais, (...)
- ✓ 3ª Geração (????) (**Fraternidade/Solidariedade**): Desenvolvimento, Paz, Autodeterminação, Democracia, **Inclusão**, (...)



DUDH, Educação e Inclusão



Art. 26º

(1) Toda a pessoa tem direito à educação. A educação deve ser gratuita pelo menos a correspondente ao ensino elementar fundamental. O ensino elementar é obrigatório(...)

DUDH, Educação e Inclusão



Art. 26º

(2) “A educação deve visar a plena expansão da personalidade humana e o reforço dos direitos do homem e das liberdades fundamentais e deve favorecer a compreensão, tolerância e a amizade entre todas as nações e todos os grupos raciais ou religiosos, (...)

DUDH, Educação e Inclusão



Como é possível
“favorecer a
compreensão, a
tolerância e a amizade
entre todas as nações e
todos os grupos raciais
ou religiosos”?

Como é possível
que “toda a
pessoa tenha
direito à
educação”?

**Sem criar
ambientes
inclusivos?**

Convenções e Declarações Internacionais



Convenção sobre os Direitos da Criança (NU, 1989)

Consagra o Direito a um “*tratamento igual para todos*”

É o embrião de uma educação inclusiva, na medida em que a participação numa comunidade diversa e heterogénea (um imprescindível meio de desenvolvimento humano) não pode ser só direito (e privilégio) de alguns.

Convenções e Declarações Internacionais



Declaração de Salamanca (Unesco, 1994)

“(...) As escolas regulares, **com esta orientação inclusiva**, são os meios mais eficazes para combater as atitudes discriminatórias, criar comunidades acolhedoras, construir uma sociedade inclusiva e para alcançar a educação para todos”.

Convenções e Declarações Internacionais



Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência

(NU, 2006) (56 e 57/2009 da AR e dec. 71 e 72/ 2009 do PR)

Art. 24º: *Os Estados Partes reconhecem o direito das pessoas com deficiência à educação. Com vista ao exercício deste direito sem discriminação e com base na igualdade de oportunidades, os Estados Partes asseguram um **sistema de educação inclusiva** a todos os níveis e uma aprendizagem ao longo da vida (...)*

Convenções e Declarações Internacionais



Carta Social Europeia (art. 15 e 17)

Plano de Ação sobre Deficiência do Conselho da Europa (Linha de Ação 4)

Conselho da Europa (**recomendação do Comité de Ministros, CM/Rec,2013,2**), “assegurar a completa inclusão de crianças e jovens com deficiências na sociedade”.

► *“A Educação deve ser vista como a base da inclusão das crianças e jovens com deficiência na sociedade”*

DUDH Emergentes

(Barcelona , 2004, Monterrey, 2007)

- ▶ “Tentar atualizar e complementar a DUDH a partir de uma nova perspectiva: a da cidadania participativa”(UDEHR, 2007)
- ▶ Princípios: segurança, não discriminação, **inclusão social**, coerência, horizontalidade, interdependência e multiculturalidade, participação política, gênero, reivindicação e responsabilidade partilhada.



A EI como DH

“Processo de encarar e responder à diversidade de necessidades de todos os alunos através de uma maior participação na aprendizagem, culturas e comunidades e de **reduzir a exclusão dentro (e provocada) pela educação.** Implica mudanças e modificações no contexto, modelos, estruturas e estratégias (...)”

(UNESCO, 2008)



A EI como DH



Construir uma escola inclusiva:

- ▶ uma escola em que **todos** os alunos aprendam,
 - ▶ que aprendam numa cultura de respeito e de não discriminação pelo que **cada um é, sabe e pode** como ponto de partida.
 - ▶ uma escola que **construa a aprendizagem** com os alunos (não confundir com “construa os conteúdos” ...)

A EI como DH

A privação /restrição de contextos inclusivos implica:

- a) dificuldades na construção da **identidade** e do **conhecimento** .
- b) empobrecimento da possibilidade de intervir em **contextos democráticos** (conflituais por natureza)
- c) redução grave de oportunidades de **autonomia** , (redes sociais de apoio)
- d) legitimação do erro da “**descontinuidade**” (“nós” e “eles”).



A EI como DH

Neuropsicologia: “a privação de uma interação social rica e complexa tem efeitos nefastos para qualquer criança”.

a) **Teoria da mente (empatia)**

(Premack & Woodruff, 1978)

b) **Os neurónios-espelho**

(Rizzolati, 1990, Mukamel, 2010)

*“Os mamíferos sociais têm absoluta necessidade da interação com os outros para o seu desenvolvimento”
(Spitz & Harlow)*



A EI como DH

... assim, a Inclusão destina-se a **todos** os alunos:

- ▶ Essencial para aqueles que têm mais dificuldade em aprender (e para os que não “gostam da escola” e não “querem estudar”)
- ▶ E mesmo para aqueles cujas famílias prefeririam que eles fossem educados em “ambientes de conforto”.



A EI como DH

Se for a escola for “emagrecida” nos recursos necessários para ensinar todos os alunos, não lhe restará outra alternativa senão aceitar que a “inclusão é irrealista”, “que não é possível”.

Mas se a escola, por estrangulamento de recursos ou outras razões, não puder promover a inclusão, não é porque a inclusão seja impossível:

**é porque a inclusão foi
excluída e tornada impossível.**



Dimensões de ação na promoção dos DH

1. Dimensão **individual**
2. Dimensão **educacional/ comunitária/ profissional** (género, *bulling*, deficiência, praxe, etnia...)
3. Dimensão **humanística** (internacional e intercomunitária)
4. Dimensão **estatal**



Dimensões de ação na promoção dos DH

- ▶ O “Contrato Social” que celebramos com o Estado implica que, em troca do que lhe confiamos, o Estado seja nosso provedor e zelador pelos nossos DH, dos quais a *Inclusão* é parte inalienável.
- ▶ Na verdade, só eticamente as pessoas “nascem livres e iguais”, pois...

...só se **tornam** livres e iguais pelo usufruto, vivência e “densificação” dos DH.



Dimensões de ação na promoção dos DH



- ▶ Se ao Estado cabe ser o provedor dos Direitos Humanos, levantam-se duas questões:

1. De que forma o “enfraquecimento do Estado” face a grupos económicos crescentemente poderosos põe em causa o exercício dos DH?

2. Não será completamente irrealista pensar que é possível assegurar os DH sem promover a Inclusão (vs. “*paraísos muralhados*”)?

5 notas conclusivas



- Precisamos “forjar uma sociedade inclusiva baseada nos DH”.
- Se a escola pública não for tornada forte em competências, atenta contra os DH na medida em que inviabiliza a diferenciação e o apoio que são o cerne da Inclusão.
- A Inclusão deve pois, estar embutida nos DH em geral e no Direito à Educação em particular.

5 notas conclusivas



● Parece consequente e necessário que na nossa Lei Fundamental, a **Constituição da República Portuguesa**, seja explicitamente contemplado o “**Direito à Inclusão Social**”.

● A consolidação da Inclusão em todas as áreas da nossa vida comum é fator de coesão, de desenvolvimento, de progresso, de sustentabilidade e de justiça social.



Foto: Fernando Oliveira, 2003

(...)

Nunca me senti pequeno
Quando compartilhei o lanche contigo,
Nem quando o jogo nos fez rir até
chorar,
Quando te convidei e tu aceitaste,
Quando aprendemos à mesma mesa,
Quando te ajudei a levantar do chão.
E agora, tenho até a certeza,
Que, se continuarmos juntos,
Sou capaz de chegar aos buracos do céu.

(...)

Do poema “Abriga-me debaixo das estrelas”

David Rodrigues, 2003